



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02002	<b>Data de abertura:</b> 21/03/2023 10:47:41	<b>Data de transação:</b> 21/03/2023 10:47:41	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Gabriela Silva Seles	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almoxxarifado
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 31/03/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

MEMO 2023/SEMPG

Coelho Neto - MA, 21 de março de 2023.

A Ilma. Sra.

**GABRIELA SILVA SELES**

SETOR DE COMPRAS

Assunto: **Locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA.**

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a **locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA, conforme planilha em anexo.**

A Contratação de imóvel **para a Secretaria Municipal da Mulher do Município de Coelho Neto - MA**, tem como objetivo atender as necessidades desta secretaria, consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 21/03/2023 às 10:47  
Código de validação: ebf88a93-badc-4180-9aaf-81b4153fc849



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MEMO 2023/SEMPG**

Coelho Neto - MA, 21 de março de 2023.

A Ilma. Sra.  
**GABRIELA SILVA SELES**  
SETOR DE COMPRAS

**Assunto: Locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA.**

Solicitamos a Vossa Senhoria, que tome as providências necessárias para a **locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA, conforme planilha em anexo.**

A Contratação de imóvel **para a Secretaria Municipal da Mulher do Município de Coelho Neto - MA**, tem como objetivo atender as necessidades desta secretaria, consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria: 006/2022

## ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MÊS	12



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**MEMO Nº003/2023/SEMPG**

Coelho Neto (MA), 16 de março de 2023.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Att. Sr. Márcio Antônio Almeida Lobo

Secretário

Nesta

Prezado Senhor,

Vimos através, solicitar a Vossa Senhoria, um laudo de vistoria de imóvel, localizado na Rua Benedito Duarte, s/n-Centro, proprietário Luís Oliveira Serra, CPF: 150.044.813-34, para que seja dado andamento ao processo de locação de imóvel com o objetivo de funcionar a Secretaria Municipal de Cultura, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de planejamento e Gestão.

Sem mais para o momento, agradecemos colaboração e apoio.

Atenciosamente,

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Portaria nº 006/2022-CC

Memorando N° 117/2023

Coelho Neto - MA, 21 de março de 2023.

À  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Att. Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário

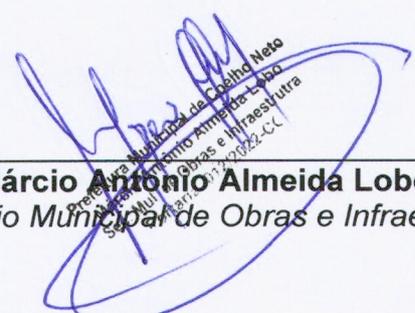
**Assunto: Laudo de Vistoria de Imóvel**

Ilustríssimo Senhor,

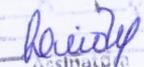
Ao tempo em que cumprimentamos V.S.<sup>a</sup>, vimos por meio deste, encaminhar conforme solicitado através do **Memo n° 003/2023/SEMPG**, Laudo de Vistoria do imóvel localizado na Rua Benedito Duarte, s/n – Centro, nesta cidade, pertencente ao Sr. **Luis Oliveira Serra** inscrito no CPF: n° **150.044.813-34**, no qual onde funcionará a Secretaria Municipal de Cultura, para que seja feito o processo de licitação do referido imóvel.

Certo de vosso entendimento, agradecemos, reiteramos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,



**Márcio Antonio Almeida Lobo**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Recebido em 21/03/23  
DE (a)   
Assinado

**SEM OBI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

e-mail: semobicn11@gmail.com

LAUDO Nº 006 / 23

Coelho Neto, 17 de Março de 2023

## LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL

**BEM ANALISADO:** Imóvel Localizado na Rua Dr. Benedito Duarte, – Centro, Coelho Neto – MA.**DATA DE VISTORIA:** 17/ 03 / 2023.**PROPRIETÁRIO:** Sr. Luís Oliveira Serra, CPF: 150.044.813-34

### 1. OBJETIVO

O presente descreve as características do imóvel e avalia quanto a viabilidade para locação do prédio pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura de Coelho Neto.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 2.1. Característica da região

A região em que o imóvel analisado está inserido tem uso misto nas áreas de serviços, residencial, institucional e com predominância comercial, apresentando significativa movimentação de pessoas e trânsito.

#### 2.2. Característica do terreno

O terreno no qual o imóvel se encontra possui geometria retangular com uma área de **682,00 m<sup>2</sup>**, localizado em meio de quadra com topografia plana.

#### 2.3. Característica da edificação

O imóvel é composto por:

- 01 Prédio pavimento térreo contendo:
- 01 Salão de Atividades / Recepção;
- 02 Salas Escritórios;
- 01 Salão Eventos;
- 01 Cantina / Cozinha;
- 01 Banheiro;
- 01 Pátio;

Totalizando área coberta de 354,40 m<sup>2</sup>, contendo 08 cômodos.

Edificação estável de padrão normal, estado de conservação regular, pendente de reforma, composta de um único pavimento – térreo e plano, cuja características são as seguintes:

- a) Fundação contínua tipo baldrame de pedra argamassada;
- b) Estrutura de pilares e vigas em concreto armado;
- c) Cobertura: teto em estrutura de madeira, recoberto em telha cerâmica tipo canal;
- d) Revestimento de pisos: Cimentado liso pigmentado / Cerâmica esmaltada;
- e) Paredes de fechamento em alvenaria com reboco simples;
- f) Revestimento de paredes internas em reboco liso com pintura látex pva na cor branca;
- g) Revestimento do banheiro em cerâmica esmaltada;
- h) Esquadrias: Portas internas de madeira lisa. Janelas em alumínio e vidro. Portão frontal em chapa metálica;
- i) Instalações Elétricas e Hidro sanitárias embutidas, Pendentes de manutenção;
- j) Revestimento interno da cobertura escritórios: Forro de PVC necessitando de complementos e reparos.

#### 2.4. Ocupação

No momento da vistoria, o imóvel encontrava-se desocupado.

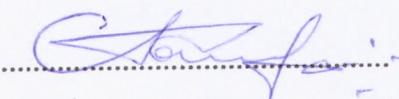
#### 2.5. Vistoria do avaliando

Característica da Região	Sim	Não	Característica da Região	Sim	Não
Energia Elétrica Pública	X		Favela		X
Energia Elétrica Domiciliar	X		Recreação	X	
Rede de Água/Esgoto	X		Agências Bancárias	X	
Pavimentação	X		Escola/Universidades	X	
Guias e Sarjetas	X		Telefone	X	
Coleta de Lixo	X		Comércio	X	
Hospital	X		Prestação de Serviço	X	
Transporte Coletivo	X		Risco de Alagamento		X
Trânsito observado	Médio		Padrão Econômico	Médio	

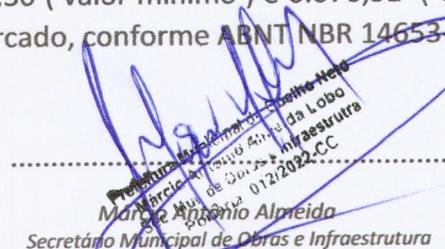
2.6 Anexos: Anexo 1, relatório fotográfico.

#### 3.0 CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel dista de 105,00 m. de raio da Praça Duque Bacelar, centro, (ponto de referência) com acessibilidade através de ruas pavimentadas, (asfalto), e as condições em que o imóvel se encontra, sua localização privilegiada e a estabilidade de suas características físicas, dá-se parecer **favorável** quanto a sua **locação** com sugestão de preço variando entre R\$ 4.658,50 (valor mínimo) e 6.076,31 (valor máximo) de acordo com método comparativo direto de dados de mercado, conforme ABNT NBR 14653-1/2001.



Gabriel de Araújo Ramos  
Responsável Técnico / Eng<sup>o</sup>. Avaliações  
CREA / CRT: 1909916552/ 23134151391



Prefeitura Municipal de Coelho Neto  
Rua Manoel Antônio Almeida, 100 - Centro - Coelho Neto - MA  
012/2022.CC  
Manoel Antônio Almeida  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Anexo 1: Relatório fotográfico:**





## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02027	<b>Data de abertura:</b> 21/03/2023 15:52:39	<b>Data de transação:</b> 21/03/2023 15:52:39	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Gabriela Silva Seles	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almojarifado	<b>Nome do responsável:</b> Luzia dos Santos Lima	<b>Setor do responsável:</b> Departamento de Compras e Almojarifado
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

solicito propostas e posterior envio a contabilidade

**Gabriela Silva Seles**  
Chefe do Departamento de Compras  
Pr. 22/2022

Assinado eletronicamente por  
Gabriela Silva Seles  
Em 21/03/2023 às 15:52  
Código de validação: 5d8adfa5-e0f4-4408-b125-27e4a7819d6c  
Token: UNIJ8151



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02060	<b>Data de abertura:</b> 22/03/2023 16:57:54	<b>Data de transação:</b> 22/03/2023 16:57:54	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Luzia dos Santos Lima	<b>Setor do emitente:</b> Departamento de Compras e Almoarifado	<b>Nome do responsável:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do responsável:</b> Contadoria Geral
<b>Prazo:</b> 20 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 19/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

Solicitamos a Dotação Orçamentária para a contratação em epígrafe para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Luzia dos Santos Lima**  
Departamento de Compras

Assinado eletronicamente por  
Luzia dos Santos Lima  
Em 22/03/2023 às 16:57  
Código de validação: 8159857c-cc01-4410-9bbb-6170ecdccb06  
Token: 5X0QZBLL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GER. L. DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA065861856



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000037705794-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2018

NOME LUIS OLIVEIRA SERRA

FILIAÇÃO  
CARLOS PALHANO SERRA E GALIANA OLIVEIRA SERRA

NATURALIDADE  
COROATA - MA

DATA DE NASCIMENTO  
26/06/1960

DOC ORIGEM  
CASAM. N.0005373 FLS.173 LIV.00036

CPF  
150044813-34  
SAO LUIS-MA  
P-075

ASSINATURA DO DIRETOR

RG ANTERIOR  
0000000293858

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

LUIS OLIVEIRA SERRA  
R DUQUE DE CAXIAS 1001  
CASA  
BOM SUCESSO  
65620-000 COELHO NETO MA

Seu número Claro  
98 98114 9549

Período de uso  
de 23/01/2023 a 22/02/2023

Vencimento  
12/03/2023

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 64,54

**Total a pagar R\$ 64,54**

#### MENSAGENS IMPORTANTES:



Caro cliente, de acordo com os termos do regulamento e contrato do seu plano, a partir de março/2023 a alteração anual programada do valor promocional será atualizada, e a Claro valorizando esse relacionamento, optou por bonificá-lo com mais internet. Confira os detalhes em [www.claro.com.br/produtosclaro/alteracaoplano2023](http://www.claro.com.br/produtosclaro/alteracaoplano2023) ou no App Minha Claro.



#### CANAIS DE ATENDIMENTO:

Accese sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
Na internet - [minhaclaro.com.br](http://minhaclaro.com.br)  
Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180  
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse [www.claro.com.br/minha-claro](http://www.claro.com.br/minha-claro)

#### 1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	79,54
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 10GB [163]	
Desconto de relacionamento	-10,00
Desconto promocional Online [vigente até 20/03/2023]	-5,00
<b>Serviços Incluídos no seu Plano</b>	
Bônus de relacionamento promocional - 2GB	
Ligações ilimitadas	
Pacote de Dados Controle 10GB	
Redes Sociais ilimitadas	
Waze Ilimitado	
WhatsApp Ilimitado	
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$ 64,54</b>

#### TOTAL A PAGAR

R\$ 64,54

#### AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

#### DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 14295573/022023

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		8,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		-1,51
Aplicativos Digitais - Livros digitais Light - Skeelo		17,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Light - Skeelo		-3,21
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>20,28</b>

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
LUIS OLIVEIRA SERRA

Débito Automático  
129872994

Data de Vencimento  
12/03/2023

Valor  
R\$ 64,54

8480000000-6 64540162202-7 30312129872-1 99403819122-4



Autenticação Mecânica: \*\*\* RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 129872994 \*\*\* 001 - BANCO DO BRASIL /Ag: 1045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COELHO NETO - MARANHÃO

Privativo do Registro de Imóveis, Protestos de Letras, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Titular		Substituta	
<i>Maria do Perpétuo Socorro Santana</i>		<i>Mirlia Maria Oliveira Santana</i>	
Livro nº 20	nº 09/09	1º traslado	fls. 45/46v

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Tabelião  
*Mª do Perpétuo Socorro Santana*  
Substituta  
*Mirlia Mª. Oliveira Santana*  
Escriturantes  
*Maria de Fátima Ferreira*  
*Maria Miriany Santana*  
Rua Mai. Castelo Branco 297  
Coelho Neto-MA

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA  
VALOR R\$ 22.000,00

Saibam quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e nove (2009), aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro, nesta cidade e Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de uma parte como Outorgante Vendedora: a Firma M. J. B. BACELAR NUNES, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.828.833/0001-69, representada por MARCIA DE JESUS BUZAR BACELAR NUNES, brasileira, casada, portadora da CI nº 390.404-SSP/MA e CPF nº 175.793.843-53, residente nesta cidade, representada neste ato pela sua procuradora LIDIA SILVA MENDONÇA, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 06137578-8-SSP/RJ e CPF nº 720.445.197-04, residente nesta cidade, conforme procuração pública, lavrada nestas notas no Livro nº 24-A, fls. 162, a qual fica arquivada nestas notas; e, de outro lado como Outorgado Comprador LUIS OLIVEIRA SERRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº 37705794-0-MA e CPF nº 150.044.813-34, residente nesta cidade; pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pela Outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de um terreno situado na Rua Dr. Benedito Duarte, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Rua Dr. Benedito Duarte, medindo 22,00 metros; FUNDO: com Walter Lopes da Silva, medindo 22,00 metros; FLANCO DIREITO: com Zilmar Corrêa Lima Bacelar, medindo 31,00 metros FLANCO ESQUERDO: com Zilmar Corrêa Lima

*Maria do P. Socorro Santana*  
Tabelião  
CPF: 149.939.533-72

Bacelar, medindo 31,00 metros, perfazendo uma área de 682,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e dois metros), adquirido pela Outorgante Vendedora através de Escritura Pública de Compra e Venda de Zilmar Corrêa Lima Bacelar, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Coelho Neto-MA, sob o nº 1.784, no Livro nº 2-G, fls. 218, e, achando-se contratado com o Outorgado Comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem ao LUIS OLIVEIRA SERRA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), importância essa que do Outorgado Comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o Outorgado Comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele Outorgado Comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, deste já, por bem desta escritura e da Cláusula-CONSTITUTI. Pelo Outorgado Comprador me foi dito que na verdade acha contratado com a Outorgante Vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de VINTE E DOIS MIL REAIS, e esta escritura, em seu interior teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI nº 016048; Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e as de terceiros nº 014822008-09001020; Certidão negativa da Fazenda Estadual e Certidão negativa da Fazenda Municipal, os quais ficam todos arquivados nestas notas. E por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas Jaldeides Siqueira Costa Miranda e Elineuza Gonçalves de Oliveira, maiores, capazes, minhas conhecidas e aqui residentes; do que dou fé. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Santana, Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas que mandei escrever, subscrevi e assino. Em testº (sinal público) da verdade. A Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas. aa) Maria do Perpetuo Socorro Santana, Pp.Lidia Silva Mendonça. Luis Oliveira Serra. Jaldeides Siqueira Costa Miranda. Elineuza Gonçalves de Oliveira. Está conforme:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 Tabeliã  
 M<sup>te</sup> do Perpetuo Socorro Santana  
 Substituta  
 Mirlia M<sup>te</sup>. Oliveira Santana  
 Escreventes  
 Maria de Fátima Ferreira  
 Maria Mirleny Santana  
 Rua Mal. Castelo Branco 297  
 Coelho Neto-MA

TRASLADADO HOJE  
 Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2009.

Em testº *[assinatura]* da verdade.

*[assinatura]*  
 Maria do P. Socorro Santana  
 Tabeliã  
 CPF: 149.939.533-72





ESTADO DO MARANHÃO  
1ª SERVENTIA EXTRA JUDICIAL  
RUA MAL. CASTELO BRANCO, Nº 297.  
COELHO NETO - MARANHÃO

Privativo do Registro de Imóveis, Protestos de Letras, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Titular:  
Maria do Perpétuo Socorro Santana

Substituta  
Miria Maria Oliveira Santana

### TRANSCRIÇÃO RESUMIDA

Apontada no livro nº 1-A Protocolo do Registro de Imóvel  
às fls. 150, sob nº de ordem 4.282.

O referido é verdade; dou fé  
Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2009

A Oficial dos Registros.

Maria do P. Socorro Santana  
Tabeliã  
CPF: 149.939.533-72



Certifico que o imóvel objeto da presente Escritura Pública  
de Compra e Venda, está devidamente matriculado no Livro nº 2-G  
Registro Geral de Imóveis, às fls. 218, sob a matrícula nº 1.784 e foi  
registrado neste mesmo livro e folhas, sob nº de ordem R.1-1784;  
anotado no Livro 4-B, às fls. 047, sob nº de ordem 2.390 e no 5-B  
Indicador Pessoal, às fls. 082v, sob nº de ordem 0116, em data de hoje.

O referido é verdade; dou fé.

Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2009.

A Oficial dos Registros

Maria do P. Socorro Santana  
Tabeliã  
CPF: 149.939.533-72



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

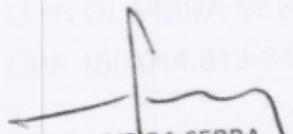
Tabeliã  
Mª do Perpétuo Socorro Santana  
Substituta  
Miria Mª Oliveira Santana  
Escriventes  
Maria de Sítima Ferreira  
Maria Mirleny Santana  
Rua Mal. Castelo Branco 297  
Coelho Neto-MA

## PROPOSTA DE ALUGUEL

Eu, **LUIS OLIVEIRA SERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Caxias, N. 1001 – bairro Bom Sucesso – Coelho Neto (MA), portado do CPF 150.044.813-34, RG 377057940-SSP-MA, proponho alugar o imóvel de minha propriedade com as seguintes características e condições:

- 1- LOCALIZAÇÃO – Situado a Rua Benedito Duarte, com área total de 682,00m<sup>2</sup>, piso cimentado, cobertura de telha cerâmica, com 22,00m de frente com 31,00m de fundo.
- 2- VALOR do ALUGUEL – R\$6.000,00 (seis mil reais) mensal. Perfazendo um total de R\$72.000,00 ao longo de 12 meses
- 3- PRAZO – a partir de 01/04/2023 por tempo indeterminado.
- 4- REGISTRO – Mat Livro 2G fls 218 matrícula 1.784.
- 5- DESTINAÇÃO – Secretaria de Cultura do Município de Coelho Neto.
6. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

COELHO NETO(MA), 22 de MARÇO de 2023

  
LUIS OLIVEIRA SERRA

CPF 150.044.813-34

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

EU, **LUIS OLIVEIRA SERRA**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 377057940-SSPMA – CPF150.044.813-34, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, 1001 – Bairro Bom Sucesso – Coelho Neto(MA), **DECLARO**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprego menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz.

Coelho Neto(MA), 22 de MARÇO de 2023

LUIS OLIVEIRA  
SERRA:1500448  
1334

Assinado de forma digital  
por LUIS OLIVEIRA  
SERRA:15004481334  
Dados: 2023.03.22 11:19:58  
-03'00'

LUIS OLIVEIRA SERRA  
CPF 150.044.813-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS**

Certifico o requerimento protocolado nesta secretaria através do processo 038/2023 que o imóvel de Inscrição cadastral nº 7381 (B-01/S-01/Q-67/L-305/U-01), cadastrado em nome de **LUÍS OLIVEIRA SERRA**, C.P.F. n.º 150.044.813-34, localizado na **Rua Dr. Benedito Duarte, nº 88 – Centro** está quite com os Tributos Municipais até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Ficam, todavia, ressaltados os DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Para constar, eu SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS, lavrei a presente certidão para os fins que se fizerem necessários.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Coelho Neto/MA, 02 de março de 2023.

  
**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022.

**VALIDADE: 90 DIAS.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIS OLIVEIRA SERRA**  
**CPF: 150.044.813-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:45 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **6F5D.8A96.836F.9D4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 150.044.813-34

Código de Controle: 6F5D.8A96.836F.9D4E

Data da Emissão: 28/02/2023

Hora da Emissão: 16:04:45

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 28/02/2023, com validade até 27/08/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS OLIVEIRA SERRA

CPF: 150.044.813-34

Certidão n°: 8725000/2023

Expedição: 28/02/2023, às 16:07:08

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS OLIVEIRA SERRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **150.044.813-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

\* Informe o número do CNPJ / CPF:

150.044.813-34

\* Informe o número e ano da Certidão:

8725000

/ 2023

\* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 224151/22

**Data da Certidão:** 06/12/2022 19:08:57

CPF/CNPJ 15004481334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/02/2023 16:05:44



Estado do  
Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 224151/22

Data de Validade: 05/04/2023 19:08:57

Data de Emissão: 06/12/2022 19:08:57

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 15004481334

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 084379/22

**Data da Certidão:** 06/12/2022 19:09:44

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 15004481334

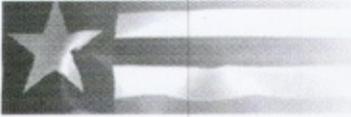
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/02/2023 16:07:29

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Dívida Ativa***Secretaria da Fazenda***Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa****CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 084379/22**Data de Validade:** 05/04/2023**Data de Emissão:** 06/12/2022 19:09:44**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 15004481334**Razão Social:**

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS OBJETO:

### Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** o SR. a nos enviar a Proposta de Preço, para Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Proposta de Preços, solicitamos que seja nos enviado a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

O interessado deverá enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

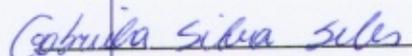
A apresentação de proposta pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

#### INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome do representante;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CPF do Locador;
- d) Nome do Locador,
- e) Preço unitário do item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA;
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

**Coelho Neto - MA, 22 de março de 2023**



**Gabriela Silva Seles**

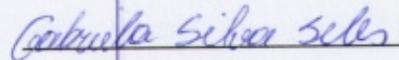
**Portaria 022/2022**

**Chefe do departamento de Compras**

## ANEXO

ITEM	OBJETO	QNT	UND
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC)	12	MÊS

Coelho Neto - MA, 22 de março de 2023



Gabriela Silva Seles

Portaria 022/2022

Chefe do departamento de Compras



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02063	<b>Data de abertura:</b> 22/03/2023 17:07:39	<b>Data de transação:</b> 22/03/2023 17:07:39	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Gleybson Amorim Marques	<b>Setor do emitente:</b> Contadoria Geral	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 20 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 11/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 23/03/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc

04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

**Gleybson Amorim Marques**  
Contador

Assinado eletronicamente por  
Gleybson Amorim Marques  
Em 22/03/2023 às 17:07  
Código de validação: 1a509e0a-c60e-40c2-80a7-7542b15dca3a  
Token: EZ0IFTTA



## SETOR DE CONTABILIDADE

**DESPACHO**

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc  
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura  
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 22 de março de 2023.

---

Gleybson Amorim Marques  
Contador Geral  
CPF:046.051.193-96  
Portaria Nº 006/2022



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02066	<b>Data de abertura:</b> 22/03/2023 17:43:03	<b>Data de transação:</b> 22/03/2023 17:43:03	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 29/03/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 29/03/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e, em posterior, profira despacho e promova os encaminhamentos necessários ao adequado andamento processual.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 22/03/2023 às 17:43  
Código de validação: 1c4dd944-71eb-4c73-9f15-6243eab9ab86  
Token: ZDDE25SP



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02104	<b>Data de abertura:</b> 24/03/2023 11:30:43	<b>Data de transação:</b> 24/03/2023 11:30:43	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 31/03/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 31/03/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Após análise de documentação pertinente até o presente momento, foi verificado que não consta nos autos Termo de Referência. Desta forma, encaminho para que seja juntada a referida documentação e após retorne para nova análise da Controladoria Geral do Município.

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por

Ana Clara Vieira Silva

Em 24/03/2023 às 11:30

Código de validação: 1a412fbc-774e-4b57-bd3c-25fa966c2783

Token: BRST5JJJ



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02125	<b>Data de abertura:</b> 27/03/2023 10:53:42	<b>Data de transação:</b> 27/03/2023 10:53:42	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 06/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Segue com resolução de pendência.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 27/03/2023 às 10:53  
Código de validação: fa9622fe-cd3a-4d51-9c81-30d53bfbcb5b3  
Token: 50WY538N

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA.**

**1.1.** O presente Termo de Referência visa detalhar locação de imóvel para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento do Departamento de Cultura, mantendo assim um ponto de apoio para o recebimento de materiais, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades da Administração devido a suas dimensões e suas divisões internas.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	MÊS	12

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc 04 122 0046 2.372 manutenção da secretária de cultura 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

### 5. DO PRAZO DE VIRGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 6. DAS BEFEITORIAS

6.1 – O LACATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio aviso e expresse consentimento do LOCADOR.

### PARÁGRAFO ÚNICO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo de acordo com situação prevista no art.42 da Lei nº8.245 de 18 de outubro de 1991.

7.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1. O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos ao LOCADOR, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADOR;
- c) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência;

10.3. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

10.4. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

### **11. DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

11.1 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO, além das sanções previstas neste instrumento.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02128	<b>Data de abertura:</b> 27/03/2023 12:16:08	<b>Data de transação:</b> 27/03/2023 12:16:08	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 10/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 10/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente até o presente momento, encaminho para que dê continuidade processual.

**Ana Clara Vieira Silva**

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por  
Ana Clara Vieira Silva  
Em 27/03/2023 às 12:16  
Código de validação: 0bc87e22-812f-4245-87a0-27de29936def  
Token: 1KTOVY8l



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02167	<b>Data de abertura:</b> 28/03/2023 11:54:22	<b>Data de transação:</b> 28/03/2023 11:54:22	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 11/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 07/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**APROVO** o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 28/03/2023 às 11:54  
Código de validação: ca6f9c60-f9d2-4740-883a-df5be5dd05d0  
Token: H7AQ562W



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DECLARAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, infra-assinado, no uso das suas atribuições **DECLARA** que o imóvel localizado na Rua Benedito Duarte, s/n-, Centro, Coelho Neto – MA, segundo faz prova Laudo de Vistoria de Imóvel que se encontra nesse procedimento, é ímpar 682,00 m<sup>2</sup>, não há outro imóvel similar e disponível nas imediações para o funcionamento desta secretaria.

Por ser verdade, assino para que produza seus efeitos legais.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do secretário Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, vem justificar o presente processo administrativo para a Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. A locação faz-se necessária devido a extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, mantendo assim um ponto de apoio cultural a população em nosso município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades da Administração devido a sua localização, dimensões e suas divisões internas.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 Lei 8.666/93 de 21/06/1993 - É dispensável a licitação:

*X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços, localização e condições do imóvel encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desde desta municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Luís Oliveira Serra, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO Nº \_\_/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_.**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Situação na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_**

**LOCADOR: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_**

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1 – DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel para \_\_\_\_\_
- 1.2 O Termo de Referência e a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 – A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento de \_\_\_\_\_

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo da presente locação é de \_\_\_\_\_

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidades pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de R\$ .....  
(.....), totalizando o valor global de R\$ ..... (.....).

4.2. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel e encargos até o sexto dia útil do mês vincendo de acordo com situação prevista no art.42 da Lei nº8.245 de 18 de outubro de 1991. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias fonte pagadora:

\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1 O LOCADOR obriga-se a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- III – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica;
- V – Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I – Pagar pontualmente o aluguel;
- II – Utilizar o Imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de fortuito ou de força maior;
- IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – Realizar a imediata recuperação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício do seu direito de preferência de aquisição;

XIII – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, como direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

7.1 – Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

*I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;*

*II – Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:*

*a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;*

*b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*c) Ocorrência de casa fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.*

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

*Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas análises “b”, “e” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos em que vigeu o ajuste.*

## **CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

III – Em decorrência da prática de inflação legal ou contratual por quaisquer das partes;

IV – Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS BEFEITORIAS**

9.1 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio aviso e expresse consentimento do LOCADOR.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 – Nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

11.1 – Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Advertência;

12.3 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

12.4 - As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

12.05 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS**

13.1 – Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizado de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

14.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que porventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato.

14.2 – E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidos e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR,

Coelho Neto - MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCATÁRIO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCADOR



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.03/CLHO-02216	<b>Data de abertura:</b> 29/03/2023 09:43:55	<b>Data de transação:</b> 29/03/2023 09:43:55	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Jurídica
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 12/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 12/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 29/03/2023 às 09:43  
Código de validação: 3196a26c-aa1a-45f2-8576-41f1c082ee7d  
Token: NTEFACPX



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02453	<b>Data de abertura:</b> 10/04/2023 16:39:02	<b>Data de transação:</b> 10/04/2023 16:39:02	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Jurídica	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 12/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 12/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

segue os autos do processo licitatorio com devido parecer juridico.

**Claudia Marta Miranda de Castro e Silva**  
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva  
Em 10/04/2023 às 16:39  
Código de validação: de695eef-1f9e-4a87-8856-a80b7200b699  
Token: C1001GNT

**PARECER JURÍDICO****PROC N°** PR2023.03/CLHO-00330**PARECER JURÍDICO N°** 0067/2023**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**ASSUNTO:** ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**I- RELATÓRIO:**

**Trata-se de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação**, Locação de imóvel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto - MA.

De ordem Procuradoria Geral do Município fora remetido os autos da Dispensa de Licitação em referência, para análise desta Assessoria Jurídica, expediente que versa sobre a análise da minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93.

É brevíssimo o relatório.

**II- PRELIMINAR DE OPINIÃO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO.  
AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE

PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a

situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

### III- DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Empós de uma minudente análise do Estatuto de Licitações, mais precisamente do art. 24, inciso X, verifica-se, em rápidas tintas, que o citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta:

1. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração;
2. Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha, e
3. Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Senão vejamos:

***Art. 24. É dispensável a Licitação:***

***(...)***

***X -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” Grifou-se.***

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,13ª ed.,São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

**“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...” (grifamos).**

Destarte, o tripé de pressupostos acima indicados é de observância cogente (obrigatória), uma vez que derivam da lei, sendo, aliás, autoexplicativos, o que, diga-se de passo, dispensa quaisquer comentários complementares ou suplementares.

Há duas possibilidades igualmente consentâneas e viáveis para a locação de bens imóveis pelo Poder Público, sendo a primeira mais rara e a segunda mais recorrente na práxis administrativa: (a) “chamamento público”, ou (b) dispensa de licitação, com arrimo jurídico no art. 24, X, Lei de Licitações.

No que tange ao “chamamento público”, de maior (e quase que exclusiva) utilização em nível federal, cuida-se de uma consulta ao mercado imobiliário acerca das ofertas disponíveis para a locação, sendo que a Administração informa o seu desiderato de realizar a locação em determinado local ou região e determina suas condições, tais como metragem da área útil, localização, garagens disponíveis etc.

Noutro viés, há a “dispensa de licitação”, esta a qual é dispensável, é dizer, o art. 24 do Estatuto indica as hipóteses em que a licitação é juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Sem embargo, não é suficiente o respeito apenas à tríade de requisitos previstos no art. 24, X da Lei 8.666/93, conforme demonstrado alhures, mas em obséquio ao princípio da força normativa da Constituição e da impessoalidade, impõe-se o seguinte:

“Ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização **evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração**, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo” (**Acórdão 444/2008 do TCU**) (negritou-se)

Nesse toar, eis o magistério de Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250:

*“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...**”* (destacou-se)

Em bom vernáculo, faz-se necessário que além da observância aos 3 (três) critérios previstos no art. 24, X da Lei de Licitações, **DEVE-SE PRESTAR TRIBUTO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, AO SE EXIGIR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTE A INEXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL QUE ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO, LEVANDO-SE EM CONTA OS MOTIVOS (NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO).**

Para o caso em questão, **verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Vislumbramos no processo justificativa da contratação, atestado da necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, bem como atestado da sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado.

**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local, conforme Laudo acostado no Processo.

Nesse sentido, destaco que é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível;

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira, o que ficou não ficou devidamente comprovado, devendo a justificativa contemplar esses aspectos;

Nesse sentido, deve ser destacado e comprovado em justificativa a ensejar a contratação pretendida a necessidade de instalação e de localização, condicionantes da escolha dos imóveis;

**IV- DO PARECER:**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, tão pouco quanto a veracidade de informações técnicas, administrativas ou financeiras.

Tomando-se como parâmetro a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, e a documentação acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, **PELA POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE** da contratação pretendida, observadas essas considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 10 de abril de 2023.

**Claudia Marta Miranda de Castro e Silva**

Assessora Jurídica - OAB/PI 9531

Portaria nº 117/2022 - SEMP



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02473	<b>Data de abertura:</b> 11/04/2023 10:20:47	<b>Data de transação:</b> 11/04/2023 10:20:47	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 04/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 04/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminhamento para que realize análise e emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**  
Controladora Geral do Município  
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 11/04/2023 às 10:20  
Código de validação: a1a0afaa-a522-4e57-aaf2-2d4bfd9fcb6  
Token: JEJ024N7



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02496	<b>Data de abertura:</b> 11/04/2023 17:47:34	<b>Data de transação:</b> 11/04/2023 17:47:34	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 26/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 26/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezado, encaminho autos para que sejam verificadas as recomendações apontadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM no Parecer Jurídico nº 0067/2023. Após, submeta a nova análise da PGM e por fim à esta Controladoria.

Atenciosamente,

**Ana Clara Vieira Silva**

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por  
Ana Clara Vieira Silva  
Em 11/04/2023 às 17:47  
Código de validação: 6847cf7f-3426-4796-865d-a4d7a5158c10  
Token: 6GA7ETSP



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02499	<b>Data de abertura:</b> 11/04/2023 18:05:43	<b>Data de transação:</b> 11/04/2023 18:05:43	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do responsável:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 26/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 24/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Devolvido a pedidos.

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 11/04/2023 às 18:05  
Código de validação: 297c1566-8f57-4f2f-a871-cdbd7f5e686a  
Token: M6HD722H



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02503	<b>Data de abertura:</b> 12/04/2023 09:46:44	<b>Data de transação:</b> 12/04/2023 09:46:44	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Raymonyce Dos Reis Coelho	<b>Setor do emitente:</b> Procuradoria Geral do Município - PGM	<b>Nome do responsável:</b> Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Jurídica
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 05/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 05/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

**Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.**

**Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.**

**Raymonyce Dos Reis Coelho**  
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por  
Raymonyce Dos Reis Coelho  
Em 12/04/2023 às 09:46  
Código de validação: b42327e4-00ac-4529-b5d4-87591e917bcb  
Token: Y2NBURB8



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02528	<b>Data de abertura:</b> 12/04/2023 17:54:24	<b>Data de transação:</b> 12/04/2023 17:54:24	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Claudia Marta Miranda de Castro e Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Jurídica	<b>Nome do responsável:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do responsável:</b> Controladoria Geral do Município - CGM
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 14/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 14/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

segue os autos do processo licitatorio, com devido parecer juridico.

**Claudia Marta Miranda de Castro e Silva**  
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por  
Claudia Marta Miranda de Castro e Silva  
Em 12/04/2023 às 17:54  
Código de validação: 3149f5fb-11ff-42d0-a40e-ea627b0656e6  
Token: 2W6OKD4U

**PARECER JURÍDICO****PROC N° PR2023.03/CLHO-00330****PARECER JURÍDICO N° 0069/2023****SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA****I- RELATÓRIO:**

**Trata-se de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação,** Locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto - MA.

De ordem Procuradoria Geral do Município fora remetido os autos da Dispensa de Licitação em referência, para análise desta Assessoria Jurídica, expediente que versa sobre a análise da minuta do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93.

**Consta nos autos:**

1. Solicitação da contratação pela autoridade competente;
2. Laudo de vistoria do imóvel;
3. Declaração Orçamentária com a fonte que irá custear a despesa;
4. Pesquisa de preço realizada pelo setor competente;
5. Proposta de preço, com documentos do imóvel e do locatário;
6. Termo de Referência;
7. Autorização de contratação e declaração orçamentária e financeira;
8. Declaração de singularidade;
9. Justificativa da contratação;
10. Minuta do Contrato;
11. Parecer Jurídico.

Portanto, o Procedimento licitatório encontra-se devidamente instruído.

Concluso o relatório, passo a análise.

## II- PRELIMINAR DE OPINIÃO

Preliminarmente, destaca-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Nesse sentido, presume-se que a autoridade competente e que solicitou a presente consulta, além do ordenador de despesas, possuem a competência necessária para a prática de todos os atos do processo da eventual contratação que se pretende.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Por tanto, as observações contidas na presente consulta, são apenas recomendações técnicas de natureza jurídica com vistas a salvaguardar a Administração Pública e a autoridade consulente.

## III- DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente processo retorna-se a análise desta Assessoria tendo em vista que no Parecer Jurídico exarado as fls. 49/54, fora pontuado as seguintes observações:

“Nesse sentido, destaco que é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível;

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira, o que ficou não ficou devidamente comprovado, devendo a justificativa contemplar esses aspectos;

Nesse sentido, deve ser destacado e comprovado em justificativa a ensejar a contratação pretendida a necessidade de instalação e de localização, condicionantes da escolha dos imóveis;”

Antemão, importa fazermos a seguinte correção, as fls. 53 o Parecer menciona que a locação em análise seria para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no entanto, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Assim, **compulsando-se os autos verifica-se que os documentos anexados as fls. 40/41 sanam o presente questionamento.**

#### **IV- DO PARECER:**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, tão pouco quanto a veracidade de informações técnicas, administrativas ou financeiras.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida.

Por fim, Tomando-se como parâmetro a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, X, e a documentação acostada ao processo, manifestamo-nos, portanto, **PELA POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE** da contratação pretendida, oportunidade em que reiteramos os demais termos do Parecer Jurídico acostado as fls. 49/54 em suas partes não conflitante com o presente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

Coelho Neto (MA), 12 de abril de 2023.

**Claudia Marta Miranda de Castro e Silva**

Assessora Jurídica - OAB/PI 9531

Portaria nº 117/2022 - SEMPLG



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02532	<b>Data de abertura:</b> 13/04/2023 10:02:05	<b>Data de transação:</b> 13/04/2023 10:02:05	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 15 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 08/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 08/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezada,

Encaminho para que emita o parecer técnico competente.

Atenciosamente,

**Fernanda Pereira de Sousa**

Controladora Geral do Município

Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por  
Fernanda Pereira de Sousa  
Em 13/04/2023 às 10:02  
Código de validação: d3e2b401-a116-465d-8614-2c30adcca3a3  
Token: GYBOFHLLU



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02533	<b>Data de abertura:</b> 13/04/2023 11:07:39	<b>Data de transação:</b> 13/04/2023 11:07:39	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 20/04/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 20/04/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Prezado, encaminho para atualização das certidões de regularidade fiscal que estejam vencidas, após retorne para emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

**Ana Clara Vieira Silva**

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022 - SEMPLG

Assinado eletronicamente por

Ana Clara Vieira Silva

Em 13/04/2023 às 11:07

Código de validação: 64640fa0-920a-4ed3-ac45-bd54bfcaf81a

Token: TLRLHGRB



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02562	<b>Data de abertura:</b> 14/04/2023 11:56:58	<b>Data de transação:</b> 14/04/2023 11:56:58	<b>Situação:</b> Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do responsável:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 30/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 26/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Alta

## Despacho

APós sanadas pendências envio a controladoria para nova análise

**Sergio Ricardo Viana Bastos**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 14/04/2023 às 11:56  
Código de validação: 8bb76522-ed76-4d34-964b-cd2389d9a8e8  
Token: RWRBYRNV



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 072645/23

**Data da Certidão:** 03/04/2023 17:10:19

CPF/CNPJ 15004481334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/08/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito****Nº da Certidão:** 072645/23**Data de Validade:** 01/08/2023 17:10:19**Data de Emissão:** 03/04/2023 17:10:19**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 15004481334**Razão Social:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 023407/23

**Data da Certidão:** 03/04/2023 17:11:56

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 15004481334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 01/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Estado do Maranhão** *Certidão Negativa de Dívida Ativa*

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa****CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 023407/23**Data de Validade:** 01/08/2023**Data de Emissão:** 03/04/2023 17:11:56**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 15004481334**Razão Social:** 

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02567	<b>Data de abertura:</b> 14/04/2023 15:31:00	<b>Data de transação:</b> 14/04/2023 15:31:00	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Ana Clara Vieira Silva	<b>Setor do emitente:</b> Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 02/05/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 02/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00330

PARECER Nº 097/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

**EMENTA: PR2023.03/CLHO-00330** – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00330**, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

#### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00330**;
- Solicitação de abertura de licitação em pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação e especificação do objeto;
- Memo nº 003/2023 – SEMPGE solicitando à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI laudo de vistoria do imóvel escolhido;
- Memo nº 117/2023 – SEMOBI encaminhando o Laudo nº 006/2023 no qual aprova o imóvel;
- Solicitação de Cotação de Preço;
- Proposta de Preço no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Documento do imóvel;
- Documento de Identidade do proprietário e comprovante de residência;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 27/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 27/08/2023;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do estado com validade até 01/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos do estado com validade até 01/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 02/06/2023;
- Declaração de que não emprega menor de idade;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Autorização para a contratação, aprovação da minuta de contrato e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer Jurídico nº 0067/2023 da Procuradoria Geral do Município com ressalvas;
- Justificativa da Contratação;
- Declaração de Singularidade;
- Parecer Jurídico nº 0070/2023 da Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação.

#### III - CONCLUSÃO



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico nº 0070/2023 da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pela contratação em tela, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de ratificação, publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente e demais procedimentos contratuais. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 14 de abril de 2023

**Ana Clara Vieira Silva**

**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**

**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

Assinado eletronicamente por  
Ana Clara Vieira Silva  
Em 14/04/2023 às 15:31  
Código de validação: 3f3c758e-f638-46d9-8c12-ed9ca40e7838  
Token: MKMFJWTD



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00330**

**PARECER Nº 097/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E  
CONTROLE**

**EMENTA: PR2023.03/CLHO-00330** – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00330**, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Cultura.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00330**;
- Solicitação de abertura de licitação em pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação e especificação do objeto;
- Memo nº 003/2023 – SEMPG solicitando à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI laudo de vistoria do imóvel escolhido;
- Memo nº 117/2023 – SEMOBI encaminhando o Laudo nº 006/2023 no qual aprova o imóvel;
- Solicitação de Cotação de Preço;
- Proposta de Preço no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- Documento do imóvel;
- Documento de Identidade do proprietário e comprovante de residência;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 27/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 27/08/2023;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do estado com validade até 01/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos do estado com validade até 01/08/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 02/06/2023;
- Declaração de que não emprega menor de idade;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Autorização para a contratação, aprovação da minuta de contrato e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer Jurídico nº 0067/2023 da Procuradoria Geral do Município com ressalvas;
- Justificativa da Contratação;
- Declaração de Singularidade;
- Parecer Jurídico nº 0070/2023 da Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação.

**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO****III - CONCLUSÃO**

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico nº 0070/2023 da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pela contratação em tela, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de ratificação, publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente e demais procedimentos contratuais. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 14 de abril de 2023

**Ana Clara Vieira Silva**  
**Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle**  
**Portaria nº 105/2022 - SEMPLG**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02616	<b>Data de abertura:</b> 18/04/2023 17:08:38	<b>Data de transação:</b> 18/04/2023 17:08:38	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 30 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 01/06/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 31/05/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, fundamentada no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº PR2023.03/CLHO-00330, para a contratação de LUIS OLIVEIRA SERRA, inscrita no CPF sob o N.º 150.044.813-34, referente a Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Valor global Ratificado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 18/04/2023 às 17:08  
Código de validação: f2017715-820e-4957-9662-11387613237e  
Token: ZQCZ2KYM



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2023.04/CLHO-02778	<b>Data de abertura:</b> 27/04/2023 12:45:50	<b>Data de transação:</b> 27/04/2023 12:45:50	<b>Situação:</b> Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.			
<b>Nome do emitente:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	<b>Nome do responsável:</b> Sergio Ricardo Viana Bastos	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 61 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 24/07/2023 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 21/07/2023 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

Emanexo publicação da Ratificação

**Sergio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por  
Sergio Ricardo Viana Bastos  
Em 27/04/2023 às 12:45  
Código de validação: 81654bf8-ff73-4235-85e1-8754a0b82f5a  
Token: 5JTSDW18

Contrato passa a ser de 20 de maio de 2023 a 19 de maio de 2024. Data da Assinatura: 17/04/2023. Coelho Neto (MA). Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023

Extrato do Contrato Nº 188/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 10.482,09 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

Extrato do Contrato Nº 189/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

Extrato do Contrato Nº 190/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023

Extrato do Contrato Nº 191/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, fundamentada no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº PR2023.03/CLHO-00330, para a contratação de LUIS OLIVEIRA SERRA, inscrita no CPF sob o Nº



150.044.813-34, referente a Locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Valor global Ratificado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Coelho neto/MA, 18 de abril de 2023

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

### **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, sala 413, Edifício Lisieux, Bairro de Fátima, CEP 64.049-526, Teresina, Piauí, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Sr. Kauer Silva Castro, inscrito no CPF sob o nº 619.984.003-87, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 110/2022, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 006/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum

acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1880, sala 413, Edifício Lisieux, Bairro de Fátima, CEP 64.049-526, Teresina, Piauí, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Sr. Kauer Silva Castro, inscrito no CPF sob o nº 619.984.003-87, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2022, rescindi-lo amigavelmente a partir de 17 de abril de 2023, conforme acordado entre as partes, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a conveniência para a CONTRATANTE, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Inexigibilidade nº 006/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. O presente instrumento está amparado no artigo 78 e no Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

3.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Coelho Neto (MA), 17 de abril de 2023.

